



DECRETO LEGISLATIVO N° 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas (PCPEPP), e dá outras providências.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mauá, o “Programa Contínuo de Planejamento e Elaboração de Políticas Públicas (PCPEPP)”, que será realizado nos termos estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2º O Programa destina-se a professores doutores e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, situadas na região do ABC.

Art. 3º Apresentam-se como objetivos do Programa:

I – promover a integração da comunidade acadêmica com o ambiente legislativo de Mauá;

II – auxiliar as instituições de ensino superior no cumprimento de sua carga horária extensionista;

III – possibilitar que estudantes universitários coloquem em prática o conhecimento acadêmico, elaborando diagnósticos, análises, e propostas para o município de Mauá;

IV – contribuir para a solução de problemas e melhoria dos serviços públicos, através de propostas de políticas públicas fundamentadas em pesquisa acadêmica; e

V – estimular a cidadania e o espírito democrático.

Art. 4º Os professores doutores participantes do Programa terão autonomia para definir as estratégias de trabalho a serem desenvolvidas com os estudantes, em atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de elaborar relatórios-síntese contendo propostas de políticas públicas para o Município de Mauá.

Parágrafo único. Entende-se por proposta de política pública, para os fins deste Decreto Legislativo, o conjunto de ações estruturadas voltadas à resolução do problema ou uma necessidade da população, com base em evidências de pesquisas de diagnóstico ou de avaliação.

Art. 5º Os relatórios-síntese elaborados pelos estudantes, sob orientação de seus professores, deverão conter propostas destinadas ao aprimoramento da gestão e das políticas públicas municipais.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026 – FLS. 2/2

Art. 6º Os vereadores e os secretários do Poder Executivo ficam convidados a indicar temas de pesquisa para os professores doutores participantes do programa.

Art. 7º As propostas elaboradas pelos estudantes e professores, fundamentadas em pesquisa acadêmica, poderão ser apresentadas no ambiente da Câmara Municipal de Mauá, observadas as seguintes condições:

I – as apresentações deverão ser agendadas junto à Assessoria de Cerimonial, mediante o envio de ofício, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, vedada a realização dessas apresentações durante os períodos de recesso parlamentar;

II – a aprovação para as apresentações será de responsabilidade do Presidente da Mesa Diretora e a recepção e acompanhamento dos estudantes e professores de que trata o “caput” será realizado por servidores da Câmara Municipal;

III – o evento em que ocorrerá as apresentações será presidido por um dos vereadores da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;

IV – as apresentações serão públicas e abertas a todos os interessados;

V – os estudantes que realizarem as apresentações serão supervisionados pelos seus professores;

VI – a Câmara Municipal fornecerá certificados individuais de participação no programa.

Art. 8º Os relatórios-síntese descrevendo os resultados de pesquisa e propondo soluções ou novas ideias serão encaminhadas a todos os vereadores da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 9º As propostas elaboradas pelos participantes do Programa poderão ser consideradas pelos vereadores para fins de elaboração de Projetos de Lei relacionados às matérias nelas tratadas.

Art. 10. Nos casos em que as propostas versarem sobre matérias de competência do Poder Executivo, os vereadores poderão encaminhá-las para a Administração Pública por meio de indicação.

Art. 11. As dependências da Câmara Municipal de Mauá poderão ser utilizadas para discussões, debates e elaboração dos relatórios-síntese, observadas as seguintes condições:

I – os agendamentos para utilização do espaço deverão ser realizados previamente no Gabinete da Presidência, mediante o envio de ofício; e

II - a utilização das dependências da Câmara Municipal de Mauá deverá ser sempre supervisionada por um professor.

Art. 12. Caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal adotar todas as medidas complementares ao disposto neste Decreto Legislativo para a plena execução deste programa, inclusive propondo acordos ou convênios com o Poder Executivo e outros órgãos e instituições.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026 – FLS. 3/3

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de fevereiro de 2026, 71^a da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **GETÚLIO BATISTA DE ANDRADE JÚNIOR**
(VER. JUNINHO GETÚLIO)
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.

LUIZ CLÁUDIO DA SILVA
DIRETOR LEGISLATIVO